

notado em conferência.
 Lunde — os Jure Cavalheiro

1913 379 245 Solhe duvidas dos art
 27 27 Justica 35 e 37 da Lei de 1 de julho
 ultimo sobre caça

Ex. m. = Consulta 24^a sobre as
 duvidas que tem suscitado
 as disposições dos art 35 e 37 da
 lei de 1 de julho ultimo.

Quas interpretações foram foi
 dadas a estes artigos. — A
 curadoria da Republica firmou a
 Melacao de Silva entende que o
 art 35 e applicavel aos que se
 rem a caça sem armas e o art
 37 aos caçadores com armas.

Esta interpretação e inin-
 tentavel em face do n 2 do art 35
 que faz referencia ao art
 20 que fala de matar a tiro
 peccos que não sejam hato.

A outra interpretação en-
 contra-se na Gazeta da Melacao
 de Silva, anno 27, n 44, em
 artigo firmado pelo juiz Fave
 Boronha. Considera este ma-
 gistrado uma especie de rein-
 cidencia a disposições do art 37,
 expondo assim a sua idéa.

Primeira vez, ou primeira in-
 fraccão. 30 dias de multa a dez
 ventos por dia, art 35, n 1
 Segunda infracção. 20 dias de

ou 4.º dia de férias, art 37.º.
 Terceira infracção e seguintes
 multa de 50 a 100 réis, sub-
 stituidos por férias de 4 a 6 mezes
 na falta de pagamento, art 39.º.
 Não me parece que tal in-
 terpretacão possa aceitar-se, por
 que ella importa uma inven-
 ção injustificavel e inapplicavel
 aos principios estabelecidos
 em materia de reincidencia.
 A interpretacão a novo ver
 é outra. — O individuo que
 pela primeira vez caza, incia-
 do a entrar a sua vida de caçador,
 praticando o seu primeiro
 acto venatorio, se o faz sem ter
 licença incorre nas penas
 do art 35.º. — Ao contrario
 se trata de individuo que
 já caza, já pratica certos
 actos venatorios, e é já caçador
 incorre nas penas do art 37.º.
 Não parece ser votado em
 conferencia da Proveniencia
 geral da Republica.
 Sandoz (ex Jm Carvalho)

1913.	397 L45	Quintas de foad dos
Dezembro	Financas	Santos remador d'alfama
27		de foad do Funchal

E. S. L. — O parecer da junta
 medica relativo a foad dos
 Santos, remador adido